



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1763/1979

Ementa

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DOS VALORES DOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

12/12/1979

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.763 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1979
=====

"Dispõe sobre majoração dos valores dos salários e -
vencimentos dos servidores públicos municipais e dá
outras providências".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, u -
sando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancio -
na e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados os vencimentos dos funcioná -
rios do Executivo Municipal e Autarquia, segundo os percen -
tuais abaixo:

I - Em 70% (setenta por cento) os funcionários que -
percebam até Cr\$4.608,00 (quatro mil, seiscentos e oito -
cruzeiros);

II - Em 65% (sessenta e cinco por cento) os funcioná -
rios que percebam de Cr\$4.608,01 (quatro mil, seiscentos e oi -
to cruzeiros e um centavo) a Cr\$6.144,00 (seis mil, cento e -
quarenta e quatro cruzeiros) ;

III - Em 60% (sessenta por cento) os funcionários que -
percebam vencimentos superiores a Cr\$ 6.144,00 (seis mil cen -
to e quarenta e quatro cruzeiros).

Parágrafo Único - Nas mesmas porcentagens serão aumen -
tados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, e
os proventos dos inativos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, median -
te portaria, majorar os salários dos empregados municipais -
regidos pela C.L.T, em até 70%.

Art. 3º - O salário família e o salário-esposa a que
se referem os artigos 210 e 225 da Lei nº 1.402 de 30 de de -
zembro de 1975, ficam aumentados para Cr\$150,00 (cento e cin -
quenta cruzeiros) por dependente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da pre -
sente lei correrão por conta das dotações próprias do orça -
mento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de ja -
neiro de 1980.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de dezembro
de 1979.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

COD. 05-004

